



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras-MA – Cep.: 65.725-000
Fone/Fax: (099) 3642-2046 CNPJ.: 12.538.625/0001-90

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 27 DE JUNHO DE 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 09/06/19
PRESIDENTE

Dispõe sobre o estabelecimento de convênio entre empresas que doarem e desejarem ter suas logomarcas gravadas nos uniformes dos alunos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pedreiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS nos termos do inciso II do artigo 102 do Regimento interno e do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal de Pedreiras decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênio entre as empresas privadas que doarem e desejarem ter suas logomarcas gravadas nos uniformes dos alunos das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A logomarca da empresa doadora ocupará no uniforme, espaço "igual ou menor" do que o reservado ao logotipo da Escola, a ser colocada na parte de trás da blusa escolar e, na calça ou bermuda, nas laterais. Não será permitida a colocação da logomarca na frente da blusa, sendo este espaço de exclusivo uso da logomarca da escola e do município. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a elaborar o modelo do uniforme da escola, obedecendo ao padrão para todas, e a vinculação da inscrição do nome e marca da empresa patrocinadora.

Art. 2º - A empresa interessada na doação de uniformes se credenciará junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O tamanho do espaço destinado às empresas obedecerá ao padrão já existente nas logomarcas atuais da escola, e do município.

Art. 4º - O consórcio de empresas poderá ser praticado no caso de escolas com uma quantidade grande de alunos, desde que não ultrapasse 06 empresas patrocinadoras.

Art. 5º - O convênio da empresa (s) se dará com a escola escolhida como um todo, e jamais por turma.

Art. 6º - A empresa terá sua logomarca estampada por 1 (Hum) ano, passado este tempo, se interessada, a empresa terá que fazer novo credenciamento.

Antônio Carlos da Silva
emolvidos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras-MA – Cep.: 65.725-000
Fone/Fax: (099) 3642-2046 CNPJ.: 12.538.625/0001-90

§ 1º - Para o credenciamento, a empresa doadora deverá apresentar seus dados cadastrais e sua logomarca para a apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Caso a doação proposta seja aceita, caberá à Secretaria Municipal de Educação a distribuição dos uniformes doados aos alunos.

Art. 7º - Fica vedada a participação neste convênio, logomarcas de empresas de:

- I - de fumo e cigarro;
- II - de bebidas alcoólicas;
- III - de jogos de azar;
- IV - político-partidária;
- VI - Motéis ou similares;
- VII - Bares;
- VIII - Armamentos;
- IX - que atentem contra a moral e os bons costumes;


Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.


Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pedreiras, em 27 de junho de 2019.


Elcino Gírio
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 25/06/19
PRESIDENTE


em 25/06/19


FIFA